



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a normativa para execução e acompanhamento do orçamento da Universidade Federal do Norte do Tocantins - Exercício 2021.

O Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal do Norte do Tocantins, nomeado pela Portaria nº 577, de 07 de julho de 2020, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior Provisório, em sessão realizada em oito de fevereiro de 2021, procedente da Universidade Federal do Norte do Tocantins,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a normativa para execução e acompanhamento do orçamento da Universidade Federal do Norte do Tocantins – Exercício 2021, conforme anexo único a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

AIRTON SIEBEN
Reitor *Pro Tempore*

NORMATIVA PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS – EXERCÍCIO 2021

Art. 1º Os instrumentos utilizados para execução e acompanhamento do orçamento da Universidade Federal do Norte do Tocantins - UFNT oriundo do Tesouro Nacional, dos Recursos Próprios e descentralizados estão fixados nesta Nota Técnica. A Normativa Técnica Orçamentária (NTO) compreende as prioridades da Universidade, incluindo as despesas de investimento para o exercício financeiro e orientará a execução do Plano de Distribuição Orçamentária (PDO).

Art. 2º Os recursos de custeio e investimento serão alocados através da distribuição do valor autorizado detalhado na Lei Orçamentária Anual - LOA vigente e por meio do recebimento de créditos descentralizados.

§ 1º. Os recursos da Lei Orçamentária Anual – LOA, especialmente, a Matriz OCC, será distribuída no Plano de Distribuição Orçamentária - PDO, que foi discutido e proposto pelos Grupos de Trabalho GT de Administração e Finanças e GT Acadêmico, endossado pela Comissão Central da UFNT.

§ 2º. A gestão dos recursos será de acordo com a liberação de limite orçamentário a ser autorizado pelo Núcleo de Orçamento e Planejamento/Gabinete UFNT com o assessoramento da Diretoria de Gestão Orçamentária PROAP/UFT e executado pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFT, tutora da UFNT.

§ 3º. Os créditos orçamentários do Plano de Distribuição Orçamentária da UFNT serão repassados pelo Núcleo de Orçamento e Planejamento/Gabinete à PROAD/UFT no formato de nota de crédito para a execução do empenho, liquidação e pagamento das despesas de pessoal, contratos continuados, programas finalísticos, etc.

Art. 3º Parte dos recursos de custeio recebidos pela Unidade Orçamentária serão distribuídos às Unidades Gestoras, que tem por responsabilidade a gestão do orçamento. Desta forma entende-se:

- I. Unidade Orçamentária (UO):** Entidade da administração direta, inclusive fundo ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal) em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho. Constituem desdobramentos dos órgãos orçamentários (GLOSSÁRIO SENADO, 2016). Nesta classificação há somente uma Unidade Orçamentária: UFNT;

- II. **Unidade Gestora Responsável (UGR):** Unidade gestora responsável pela gestão dos recursos planejados no PDO. Nesta classificação se enquadram: Gabinete do Reitor da UFNT, com auxílio do Núcleo de Orçamento e Planejamento; Câmpus de Araguaína e Tocantinópolis;
- III. **Unidades Executoras (UE):** Unidade vinculada a UGR que tem por responsabilidade a realização de parte dos recursos planejados. Nesta classificação se enquadram: Coordenações Administrativas e de Cursos dos Câmpus de Araguaína e Tocantinópolis;
- IV. **Unidade Administrativa (UA):** Unidades Vinculadas as UE. Nesta classificação se enquadram: Setores administrativos subordinados.

Unidade Orçamentária	UFNT
Unidade Gestora Responsável (UGR)	Gabinete do Reitor; Núcleo de Orçamento e Planejamento; Câmpus de Araguaína e Tocantinópolis
Unidade Executora	Coordenações Administrativas; Coordenações de Cursos dos Câmpus de Araguaína e Tocantinópolis.
Unidades Administrativas	Setores administrativos.

Art. 4º A execução dos recursos da Lei Orçamentária Anual estará condicionada a liberação de limite orçamentário pelo Ministério da Educação - MEC, para emissão de nota de empenho.

Art. 5º Toda a execução e acompanhamento do orçamento da UFNT deverão ser operacionalizados através do Sistema de Ensino – SIE, a ser gerida pelo NOP/Gabinete UFNT com o assessoramento da Diretoria de Gestão Orçamentária PROAP/UFT.

Art. 6º O recurso recebido por meio da ação discricionária de custeio (20RK e/ou equivalente) será alocado na Matriz Interna de Distribuição de Recursos Orçamentários descrita no PDO.

§ 1º. Na busca pela gestão eficiente dos recursos públicos, pelo aprimoramento da gestão por meio de práticas gerenciais e para maximizar o uso desses recursos, uma parcela é gerida de forma descentralizada, por meio da “Matriz de Distribuição de Recursos Orçamentários da UFNT”.

§ 2º. Com a implantação da Matriz-UFNT, parte da responsabilidade da gestão dos recursos foi transferida as Unidades Gestoras, com o objetivo de também dinamizar os processos internos com o pressuposto de que as Unidades conhecem a real hierarquia de suas necessidades e poderão gerenciar os recursos, contribuindo para o aumento da eficiência do gasto do recurso público.

§ 3º. Na Matriz são considerados diversos parâmetros calculados com base no histórico de execução e indicadores acadêmicos que buscam valorizar o desempenho de cada Unidade Gestora. O objetivo da UFNT ao utilizar uma matriz é dar maior autonomia, sustentabilidade financeira e suporte aos cursos de graduação, a exemplo do que contempla a matriz da SESU, elaborada juntamente com ANDIFES.

§ 4º. Para melhor execução, as Unidades Gestoras Responsáveis poderão realizar alterações do recurso orçamentário disponibilizado, através de remanejamento entre ações, as quais serão analisadas e poderão ou não ser autorizadas pelo NOP/Gabinete entre o primeiro e quinto dia útil de cada mês.

Art. 7º Os valores empregados nas ações denominadas Apoio a Gestão, ou livre ordenação das Unidades, para os Câmpus de Araguaína e Tocantinópolis, poderão ser utilizados com despesas de Diárias, passagens dentre outras, bem como remanejados entre ações de custeio.

Art. 8º Os recursos para programas criados no ano corrente (editais de bolsas, editais de fomento, programas institucionais, dentre outros) serão liberados somente após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, exceto às despesas de caráter contínuo.

Art. 9º. A distribuição dos recursos de investimento recebidos por meio das ações discricionárias será definida de acordo com as prioridades elencadas, sendo:

I - Prioridade 1 - Medidas de Redução Custeio;

II – Prioridade 2 – Estruturação da UFNT;

IV - Prioridade 3- Equipamentos e Mobiliários para os Câmpus (atividades finalísticas);

Art. 10. Para as aquisições de equipamentos e materiais com recurso de investimento, as Unidades deverão encaminhar ata do Conselho Diretor referendando que as aquisições estão sendo realizadas conforme estudo do Núcleo Docente Estruturante – NDE, e que estão de acordo com o estabelecido nos Projetos Pedagógicos de Curso – PPC.

Art. 11. A gestão dos recursos designados na Lei Orçamentária Anual de programas específicos será direcionada às ações das Unidades Gestoras a que se referem, devendo ser executada de acordo com o edital homologado e/ou projetos aprovados, que estão destacadas pelo MEC no módulo PPA/Monitoramento e Avaliação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC e que se enquadram ao Plano Plurianual do Governo Federal - PPA vigente.

Art. 12. A gerência dos recursos específicos designados na Lei Orçamentária Anual será realizada conforme o objetivo de cada ação da Lei que, por conseguinte estarão adequadas com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO a serem sancionadas.

Art. 13. A gerência e a execução dos recursos recebidos de créditos descentralizados são de responsabilidade da Coordenação de Projetos Especiais/PROAD/UFT devendo ser executado conforme prévio edital homologado e devidos projetos aprovados, tendo os prazos e limites para execução estabelecidos por cada Unidade Descentralizadora e pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 14. Para possibilitar uma gestão orçamentária eficiente, o Núcleo de Orçamento e Planejamento/Gabinete UFNT encaminhará às Unidades Gestoras até o dia 15 (quinze) de julho, planilha contendo ações com execução menor que 50% do valor autorizado, para que sejam detalhadas as execuções dos saldos das ações.

§ 1º. Em caso de expectativa de não utilização por parte das Unidades ou não atendimento da resposta ao NOP/Gabinete até 31 de julho, os recursos serão remanejados às outras Unidades e/ou ações do PDO, a serem definidas pela NOP/Gabinete UFNT.

Art. 15. A UFT enquanto tutora da UFNT através da Pró-Reitoria de Administração e Finanças/UFT - divulgará data limite no ano corrente, conforme determinado pelo MEC, para realização das despesas de custeio distribuídos no PDO UFNT e ações de custeio e investimento específicas para projetos na LOA, vigente pelas Unidades Gestoras.

§ 1º. A não utilização dos créditos aprovados no PDO até os prazos definidos no *caput* implica na renúncia total dos saldos remanescentes, que poderão ser redistribuídos para ações a serem definidas pela NOP/Gabinete UFNT.

§ 2º. Não estão inclusas nessas condições o pagamento das despesas continuadas gerais da UFNT e programas finalísticos com edital vigente.

Art. 16. As solicitações de compras e solicitações requeridas no decorrer do ano pelas Unidades Gestoras terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise por parte do NOP/Gabinete UFNT, sendo sua liberação condicionada à existência de crédito liberado e disponível no SIE.

Art. 17. No fluxo da execução do orçamento caberá aos setores administrativos (Campus Araguaína, Campus Tocantinópolis, Gabinete Reitoria UFNT)

responsáveis acompanhar a execução do planejamento das despesas de custeio, conforme distribuição do PDO no SIE.

Art. 18. A Gestão de Compras da UFNT será assessorada por Setores técnicos responsáveis da UFT/PROAD/PREFEITURA para a aquisição de materiais, insumos, etc. a fim de manter uma maior organização e padronização na compra de produtos.

§ 1º Todas as solicitações de compras passarão por setores técnicos da UFT, cada um com a responsabilidade por um tipo de material (mobiliário, informática, laboratório, etc), para que estes analisem se os itens que estão sendo solicitados para aquisição estão nos padrões que a UFNT necessita com intuito de buscando maior eficiência e efetividade nas compras.

Art. 19. A liberação de dotações orçamentárias para custear despesas com diárias e passagens para as Unidades Gestoras serão deduzidas dos recursos das ações próprias indicadas pelo solicitante e serão liberadas no decorrer do ano vigente, pelo Núcleo de Orçamento e Planejamento (conforme liberação realizada pela Secretaria de Planejamento e Orçamento- SPO/MEC):

§ 1º. Os limites de diárias e passagens serão alocados para cada Unidade Gestora no Sistema de Concessão de Diárias e passagens - SCDP.

§ 2º. A liberação desses recursos estará condicionada ao Decreto Anual da Presidência da República que trata da liberação de limites para gastos com diárias e passagens e poderá ser limitada a um percentual dos recursos das ações de livre ordenação.

§ 3º. A limitação do inciso anterior poderá ser revista caso haja novo Decreto de contingenciamento de despesas que preveja um valor menor de limite de utilização para a Universidade.

§ 4º. As Unidades Gestoras que não executarem os recursos de diárias e passagens disponibilizados no decorrer do ano não receberão novos limites até a liquidação de 75% do saldo que constar no SCDP, ressalvados os casos devidamente justificados e analisados pelo NOP/Gabinete UFNT.

Art. 20. O Núcleo de Orçamento e Planejamento/Gabinete UFNT com o assessoramento da Diretoria de Gestão Orçamentária PROAP/UFT ficará responsável pelas informações orçamentárias junto ao Ministério da Educação - MEC em relação às despesas e previsões orçamentárias referentes a custeio e investimento, recursos de pessoal e benefícios.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – PROGEDEP/UFT, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAD/UFT, fornecer ao NOP/Gabinete UFNT todos os dados e previsões relativos às necessidades de recursos e benefícios de pessoal da Universidade Federal do Norte do Tocantins.

Art. 21. Todas as receitas arrecadadas por meio das unidades administrativas da UFNT deverão ser previstas e informadas ao NOP/Gabinete UFNT para a realização da

estimativa e reestimativa de receitas próprias junto ao MEC, conforme resolução que disciplina a arrecadação de recursos próprios.

Parágrafo único. Correspondem às receitas próprias, os recursos orçamentários da UFNT originários de: taxas, tarifas de inscrição em concursos e processos seletivos, serviços educacionais, tecnológicos, administrativos, agropecuários, de estudos e pesquisas, multas de biblioteca, projetos de pesquisa e extensão, indenizações, aluguéis, leilões, entre outras.

Art. 22. Caberá ao NOP/Gabinete UFNT com o assessoramento da Diretoria de Gestão Orçamentária/PROAP/UFT solicitar no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC os limites orçamentários de custeio e investimento para a emissão da nota de empenho em atendimento às demandas UFNT e gerenciá-las de acordo com prioridades pré-estabelecidas pela gestão superior UFNT.

Art. 23. Os casos omissos referentes às questões de que trata nesta Normativa Técnica serão analisados pelo NOP/Gabinete UFNT.

Art. 24. Esta Normativa Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, 08 de Fevereiro de 2021.